

SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 050/2011 AUTO DE INFRAÇÃO 514063000226-9

EMPRESA: COMERCIAL FERRONORTE LTDA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNCAO RODRIGUES

Sessão realizada em 30 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 141/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A CRÉDITO E A DÉBITO. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA FISCAL, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS RECURSAIS.

- 1. O levantamento da Conta Mercadorias objetiva detectar a omissão do registro de vendas, comprovada pela desigualdade contábil entre os valores debitados e creditados na referida conta. Os valores totais, lançados nas colunas "Débito" e "Crédito" do levantamento, por força dos princípios contábil das partidas dobradas, devem ser equivalentes. Diferenças existentes entre estas colunas indicarão irregularidades passíveis de autuação.
- 2. Os resultados obtidos através do aludido levantamento só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.
- 3. "In casu", o recorrente produziu provas capazes de elidir, em parte, a ação fiscal, pois demonstrou equívocos no levantamento.
- 4. Recurso voluntário conhecido e provido em parte, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.
- 5. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado